



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 4/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.013826/2023-11  
**INTERESSADO:** PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA  
**ASSUNTO:** Digite aqui o texto do assunto... .. .

Convênio que entre si celebram a fundação universidade federal de Rondônia (UNIR), o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da procuradoria regional do trabalho da 14ª região e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), para os fins que especificam.

Senhor Dr. Osmar Siena, presidente da Câmara de Pós-Graduação,

## I. RELATÓRIO

1. Consta do processo 23118.013826/2023-11:
2. Ofício (1495823);
3. Despacho (1495862);
4. Despacho (1495867);
5. Minuta de Convênio PPGDHJUS (1495898);
6. Minuta para novo documento PPGDHJUS (1495942);
7. Projeto (1499391);
8. Ata de reunião deliberativa (1499395);
9. Declaração (1503126);
10. Documento (1512117);
11. Documento (1512166);
12. Portaria (1512204);
13. Despacho PPGDHJUS (1512205);
14. Despacho PROPESQ (1512418);
15. Despacho CCPGP (1525821);
16. Ofício (1525995);
17. Despacho PPGDHJUS (1525997);
18. Despacho NUCSA (1527371);

19. Ordem de Serviço 32 (1527716);
20. Despacho SEC-NUCSA (1528026);
21. Parecer 7 (1562909);
22. Despacho NUCSA (1563201);
23. Ata (1582411);
24. Despacho CONUC-NUCSA (1582412);
25. Despacho SECONS (1592859);
26. Despacho CONSAD (1598862);
27. Despacho NUCSA (1599078);
28. Despacho PROPESQ (1599153);
29. Despacho SEC-PROPLAN (1618136);
30. Lista de Verificação CCPGP (1640090);
31. Parecer 1 (1640092);
32. Despacho CCPGP (1642537);
33. Despacho PPGDHJUS (1647052);
34. Despacho VR-UNIR (1647832);
35. Documento check-list (1649796);
36. Documento modelo de contrato (1649793);
37. Documento modelo de contrato (1649792);
38. Documento check-list (1649791);
39. Cota n. 00011/2024/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1649718);
40. Despacho VR-UNIR (1650450);
41. Minuta (1652475);
42. Termo (1652810);
43. Despacho PPGDHJUS (1652816);
44. Despacho VR-UNIR (1653621);
45. Despacho SECONS (1654126);
46. Lista de Verificação DCCL (1655404);
47. Despacho DCCL (1657441);
48. Despacho VR-UNIR (1658270);
49. Despacho PPGDHJUS (1658583);
50. Certidão (1659349);
51. Certidão (1659360);
52. Certidão (1659369);
53. Despacho VR-UNIR (1659775);
54. Despacho SECONS (1659924);
55. Despacho CamPG (1660531);
56. Despacho CamAOF (1660586).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

57. Compre destacar, primeiramente que:

58. Do Estatuto, Resolução n.º 029/CONSUN/2017:

**Art. 3º** No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

**Art. 36.** Os cursos poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênio com outras instituições.

**Art. 39.** As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas e mantidas pela UNIR, ou resultar de convênios com outras instituições.

59. Do Regimento Geral, Resolução 282/CONSUN/2020:

**Art. 5º** No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

VII – Estabelecimento de contratos, acordos e convênios;

**Art. 15** Compete ao CONSEA:

VI - Deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;

XVIII - Deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

**Art. 36** A cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, constituído na forma do artigo 22 do Estatuto da UNIR, compete:

IX - Deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

**Art. 64** Os cursos de pós-graduação podem ser mantidos por recursos próprios da UNIR ou mediante convênio com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, priorizando-se o oferecimento de cursos gratuitos à comunidade.

**Art. 72** O ingresso discente, nos diversos cursos de graduação da UNIR, ocorre, com base na legislação vigente:

II - Por convênio ou acordo cultural internacional;

**Art. 148** O estímulo às atividades de pesquisa consiste em:

IV - Realização de convênios com outras instituições públicas e privadas;

**Art. 21** Ao Reitor, além das atribuições gerais estabelecidas no Estatuto, compete:

IX - Firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente;

60. Em conformidade com a Resolução nº 046/CONSEA/2001 – Regimento Interno do CONSEA:

**Art. 1º** O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIR, composto conforme estabelece o artigo 9º do [Estatuto](#), cabendo-lhe as seguintes competências:

VI - Deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;

XVIII - deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

XX - Determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;

61. O processo em tela refere-se ao acordo de cooperação proposto entre a UNIR/PPGDHJUS, MPT - Ministério Público do Trabalho e FUNDAPE, ou seja, convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Fundação de Apoio (FUNDAPE) e Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 14ª Região Rondônia/Acre, para o oferecimento de 60 (sessenta) vagas conforme dispostas no Quadro 1 – Identificação do objeto a ser executado, no documento Projeto (1499391).

62. Observado a Ata de Reunião do CONSELHO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, que aprovou o Parecer: 7/2023/PPGA/NUCSA/UNIR (1562909), por unanimidade:

Processo: 23118.013826/2023-11. Proposta de Convênio entre o DHJUS e o MPT/RO-AC 14ª Região. Parecer: 7/2023/PPGA/NUCSA/UNIR (1562909), conselheiro Haroldo de Sá Viana. Decisão do Conselho: O parecer foi aprovado por unanimidade.

63. Observado o Parecer 1 (1640092), da COORDENADORIA DE CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, que "pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela celebração do Convênio, desde que sejam sanadas as pendências apontadas na Lista de Verificação da CCPGP (1640090) e as recomendações do item II deste parecer. ademais o processo está em conformidade com **procedimento nº 20** desta instituição [Manual de Procedimentos Licitações e Contratos](#)"

64. Observado a Cota n. 00011/2024/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1649718), onde a PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, fomenta que "6. Nesta linha, se denota dos autos a dispensa de Taxa de Retribuição, prevista no art. 9º § 1º, III, do Dec. nº 7.423/2010, deste modo, se recomenda apresentar a justificativa devidamente aprovada para fins da isenção."

65. Conforme destacado no Projeto (1499391), Página 16 "A partir do Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, FUNDAPE e MPT, o DHJUS ofertará turmas e vagas, conforme quadro descritivo a seguir, sendo que o Convênio abrangerá o período de 1 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2027":

Ano	Quantidade de Vagas	Distribuição na Demanda	Curso/Nível	Início/Término
2024	30	Serão 18 para ampla concorrência e 12 vagas para as ações afirmativas, assim distribuídas: 6 indígenas 4 pretos/pardos 2 PCD	Mestrado	Março/2024 a Fevereiro/2026
2025	30	Serão 18 para ampla concorrência e 12 vagas para as ações afirmativas, assim distribuídas: 6 indígenas 4 pretos/pardos 2 PCD	Mestrado	Março/2025 a Fevereiro/2027
<b>Total Vagas Mestrado</b>	<b>60</b>	<b>Serão 36 para ampla concorrência e 24 vagas para ações afirmativas</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Março/2024 a Fevereiro/2027</b>

66. Considerando que o Projeto (1499391), Página 17 fomenta que "O financiamento do Projeto terá como fonte de recursos do Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região Rondônia-Acre." informo que toda a parte que compete aos aspectos técnicos, financeiros e orçamentários serão observados pelo CONSAD, conforme se observa da designação Despacho CamAOF (1660586)

### III. CONCLUSÃO

67. Diante do exposto e considerando o Parecer 7 (1562909), em termos acadêmicos, sou de parecer **FAVORÁVEL** a celebração do Convênio que entre si celebram a fundação universidade federal de Rondônia (UNIR), o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da procuradoria regional do trabalho da 14ª região e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 27/02/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1661331** e o código CRC **5906D034**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013826/2023-11

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b> <b>Câmara de Pós-Graduação (CPG)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 4/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Convênio de Parceria PD&amp;I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, para execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.</p>
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo</p>

**Decisão:**

Na 112ª sessão extraordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a celebração do Convênio que entre si celebram a fundação universidade federal de Rondônia (UNIR), o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da procuradoria regional do trabalho da 14ª região e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE)".

Conselheiro Osmar Siena  
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 01/03/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1667387** e o código CRC **F10D2D06**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1661331) e o Despacho Decisório de nº 4/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1667387) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/03/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1667428** e o código CRC **9ADD7F2E**.